



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 18 de outubro de 2022.

**Lei nº. 2449/2022.**

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e da outras providências.”**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito adicional especial no valor de R\$ 25.5000,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais), destinado a aquisição de Equipamentos de Informática, conforme recursos advindos do Programa de Informatização de APS, oriundos do Ministério da Saúde (FNS), que observará a seguinte classificação institucional, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
<b>02.06.01.10.301.0033-1031</b>	<b>4.4.90.52</b>	<b>613</b>	<b>25.500,00</b>	<b>Serviço Municipal de Saúde</b>
<b>Valor Total dos Créditos</b>				<b>25.500,00</b>

**Art. 2º)** - O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, §1º, II, da lei 4.320/64 no valor de **R\$ 25.500,00** (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3º)** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022 /2025 e a Lei nº2346/2021 de 28/09/2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2022**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

**Art. 4º)** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan

**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**